ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-425/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13001/2013
PROTOCOLO	**:**	1436933
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, bem como da execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 46/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 84/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., bem como da execução do referido Contrato, consoante o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 238/2014 (peça n. 28), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao procedimento licitatório, à formalização do instrumento contratual e à execução do objeto do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-700/2014 (peça n. 29), e opinou pela regularidade e assim legalidade da licitação, da formalização e da execução da despesa.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos, comprovo que as etapas da contratação, envolvendo o processo licitatório, a formalização contratual e os atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos: declarar regulares as etapas relativas ao Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 46/2013, à formalização do instrumento contratual firmado e aos atos de execução do objeto do Contrato n. 84/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, I, *a*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 46/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 84/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., bem como da execução do referido Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator